

**Processo n.:** @PAP 24/80001525

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 09/2023 - Contratação de empresa para implementação de centro de artesanato incluindo materiais de mão de obra

**Interessada:** TR Construtora e Engenharia Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lajeado Grande

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 456/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para análise da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em processo de Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Considerar Prejudicado o pedido de cautelar pleiteado para suspensão dos atos vindouros da Tomada de Preços n. 009/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, que tem como objeto a contratação de empresa para implantação de centro de artesanato naquele Município.

4. Recomendar à Administração Municipal de Lajeado Grande que:

4.1. sempre republique seus editais quando neles for realizada alguma alteração que possa afetar o conteúdo das propostas;

4.2. faça contar das atas das sessões, especificadamente, o início e o fim de cada etapa do processo licitatório, com as reiteradas e respectivas anuências, ou não, dos participantes.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Lajeado Grande e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 8/2024

**Data da Sessão:** 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC